

JUCESP
22 09 21



JUCESP PROTOCOLO
0.866.756/21-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
“LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.”**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

Por este instrumento particular de alteração contratual:

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à Rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, bloco A – apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo – CFP 13209-460 e

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à Rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo – CEP 15190-000;

Únicos e legítimos sócios de “**LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**”, sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, à Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, CNPJ 62.011.788/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.209.008.163, em sessão de 23/11/1989, têm entre si, justos e contratados, modificar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

Artigo 1º – Os sócios decidem adequar o objeto social da Sociedade, de forma a incluir as atividades de “**Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e serviços correlatos**”, “**Serviços de construção, reforma e manutenção de edificações em geral em suas diversas**

Contrato social consolidado de “Litucera limpeza e Engenharia Ltda.”

Página 1 de 8



JUCESP
22 09 21

modalidades”, “Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não para terceiros e afins”, “Serviços de construção, manutenção e reparo de estações, subestações e de redes de distribuição de energia elétrica e correlatos”.

Artigo 2º – Tendo em vista as alterações acima identificadas, a cláusula terceira do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:

- a) *Coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos correlatos;*
- b) *Limpeza, asseio, conservação e manutenção de: imóveis, vias, logradouros, escolas, hospitais e demais serviços de saúde e correlatos;*
- c) *Serviços de processamento de roupas e afins;*
- d) *Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não para terceiros e afins;*
- e) *Serviços de preparo e fornecimento de refeições coletivas em suas variadas formas para terceiros, inclusive hospitais e escolas;*
- f) *Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e serviços correlatos;*
- g) *Operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afim;*
- h) *Operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;*
- i) *Aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;*
- j) *Serviços de dedetização, desratização e afins;*
- k) *Serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afim;*
- l) *Planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;*
- m) *Serviços de engenharia;*
- n) *Serviços de construção, reforma e manutenção de edificações em geral em suas diversas modalidades;*

Contrato social consolidado de "Litucera limpeza e Engenharia Ltda."

Página 2 de 8



JUCESP
22 09 21

- o) *Serviços de construção, manutenção e reparo de estações, subestações e de redes de distribuição de energia elétrica e correlatos;*
- p) *Locação de veículos e equipamentos especiais sem operador;*
- q) *Compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;*
- r) *Execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.*

Artigo 4º – Em razão das alterações ora efetuadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
“LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.”**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

I – Da denominação social, sede, filial e foro

Cláusula primeira – A sociedade operará sob a denominação “LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.”

Cláusula segunda – A sociedade tem sede e foro na cidade de Vinhedo – SP, na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, bairro Pinheirinho, CEP 13.289-322, CNPJ 62.011.788/0001-99, NIRE 35.209.008.163.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir e encerrar filiais em todo o território nacional e no exterior, obedecidas sempre as formalidades legais e administrativas para este fim.

Contrato social consolidado de “Litucera limpeza e Engenharia Ltda.”

Página 3 de 8



JUCESP
22 09 21

II – Do objeto e prazo de duração

Cláusula terceira – A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos correlatos;
- b) Limpeza, asseio, conservação e manutenção de: imóveis, vias, logradouros, escolas, hospitais e demais serviços de saúde e correlatos;
- c) Serviços de processamento de roupas e afins;
- d) Fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não para terceiros e afins;
- e) Serviços de preparo e fornecimento de refeições coletivas em suas variadas formas para terceiros, inclusive hospitais e escolas;
- f) Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e serviços correlatos;
- g) Operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afim;
- h) Operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;
- i) Aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;
- j) Serviços de dedetização, desratização e afins;
- k) Serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afim;
- l) Planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;
- m) Serviços de engenharia;
- n) Serviços de construção, reforma e manutenção de edificações em geral em suas diversas modalidades;
- o) Serviços de construção, manutenção e reparo de estações, subestações e de redes de distribuição de energia elétrica e correlatos;
- p) Locação de veículos e equipamentos especiais sem operador;
- q) Compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;

Contrato social consolidado de "Litucera limpeza e Engenharia Ltda."

Página 4 de 8



JUCESP
22 09 21

- r) Execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.

Cláusula quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

III – Do Capital Social

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), divididos em 120.000.000 (cento e vinte milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
Oswaldo Vieira Correa	61.200.000	R\$ 61.200.000,00
Jaime Joaquim Gonçalves	58.800.000	R\$ 58.800.000,00
TOTAL	120.000.000	R\$ 120.000.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo segundo – As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IV – Da Administração

Cláusula sexta – A administração da sociedade será exercida isoladamente, por qualquer um dos sócios, ficando os sócios **OSVALDO VIEIRA CORREA** e **JAIME JOAQUIM GONÇALVES**

Contrato social consolidado de "Litucera Impeza e Engenharia Ltda."

Página 5 de 8



JUCESP
22 09 21

individualmente autorizados a praticar todos os atos necessários perante repartições e cartórios de imóveis à conferência de bens no capital da sociedade, podendo enfim praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade de tais bens.

Parágrafo primeiro – É vedado a qualquer dos sócios o uso da sociedade nos casos como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.

Parágrafo segundo – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou que por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2.002).

Parágrafo terceiro – A representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente será exercida por qualquer um dos sócios.

V – Da retirada a título de pró-labore

Cláusula sétima – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore* fixada de comum acordo entre os sócios.

VI – Do exercício social, balanço e destinação dos lucros ou perdas

Cláusula oitava – O exercício social da empresa será de 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a sociedade procederá o levantamento do balanço patrimonial, da demonstração do resultado econômico e do inventário, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Contrato social consolidado de "Litucera Limpeza e Engenharia Ltda."

Página 6 de 8



JUCESP
22 09 21

Parágrafo primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo segundo – Os prejuízos porventura ocorridos e apurados no balanço serão suportados proporcionalmente às quotas de capital dos sócios ou permanecerão registrados em conta própria para amortizações em exercícios futuros.

Parágrafo terceiro – A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários ou especiais para apuração do resultado econômico ou eventual distribuição de lucros.

VII – Do falecimento, sucessão ou interdição

Cláusula nona – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VIII – Das disposições gerais

Cláusula décima – A sociedade poderá a qualquer tempo proceder a alterações parciais ou totais no presente contrato, no que melhor lhe aprouver e convier.

Cláusula décima primeira – Os casos omissos serão regidos pelas disposições da legislação pátria aplicável ao caso.

Contrato social consolidado de "Litucera limpeza e Engenharia Ltda."

Página 7 de 8




JUCESP
22 09 21

Cláusula décima segunda – As partes elegem a Comarca de Vinhedo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas instrumentárias.

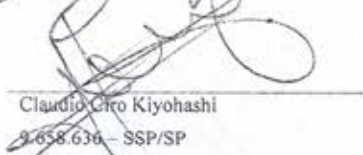
Vinhedo, 13 de setembro de 2.021.


OSVALDO VIEIRA CORREA


JAIME JOAQUIM GONÇALVES

TESTEMUNHAS:


Nome: Henrique Gustavo Prisco Dias
R.G. 43.375.148-4 – SSP/SP
C.P.F. 220.826.728-16


Nome: Claudio Ciro Kiyohashi
R.G. 9.658.636 – SSP/SP
C.P.F. 002.092.778-90

Visto do advogado:


EZIRO CASTILHO PAIVA
OAB/SP 270.965

Contrato social consolidado de "Litucera limpeza e Engenharia Ltda."

JUCESP

22 SET 2021



JUCESP

